

## ESTATUTO UFPB

### **Do Conselho Curador**

**Art. 29.** O Conselho Curador, órgão fiscal e deliberativo em assuntos econômicos e financeiros da Universidade, compõe-se dos seguintes membros:

- I - três professores da Universidade, representantes do Conselho Universitário;
- II - três professores da Universidade, representantes do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- III - representação do pessoal discente, indicada na forma do Regimento Geral;
- IV - um representante da comunidade, escolhido pelo Conselho Social Consultivo.

§ 1º O mandato dos representantes nomeados nos incisos I, II e IV será de dois anos, vedada a recondução para mandato consecutivo.

§ 2º A representação referida no inciso III será indicada na forma do Regimento Geral.

§ 3º Os membros do Conselho mencionados nos incisos I, II e IV terão suplentes eleitos com os titulares, aos quais substituirão em suas faltas e impedimentos.

**§ 4º Não poderá ser membro do Conselho, servidor que exerça cargo de direção, chefia ou assessoramento na administração da Universidade.**

§ 5º O Reitor poderá participar das reuniões do Conselho ou designar representante, sem direito a voto.

§ 6º Os membros do Conselho Curador a serem indicados na forma dos incisos I e II, deste artigo, deverão pertencer a Centros diferentes.

**Art. 28.** Ao Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão compete:

**IX - indicar, junto ao Conselho Curador, como seus representantes, três professores não pertencentes ao próprio CONSEPE e ao Conselho Universitário;**